



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PARECER ÚNICO N° 081/2025		Data da vistoria: 06/02/2025	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril		PA CODEMA: 27.917/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
Declaração de não passível de licenciamento com supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo			
FASE DO LICENCIAMENTO:			

EMPREENDEDOR:	Edward Aparecido da Silva		
CPF:	***.401.976-**	INSC. ESTADUAL:	001254110.00-94

EMPREENDIMENTO:	Fazenda Boa Vista – Matrícula 78.194 (Proprietário + R-32)		
------------------------	------------------------------------------------------------	--	--

ENDEREÇO:	Após entrar na Comunidade de Boa Vista, entrar na 2ª rua à direita, até o fim, adentrar na estrada rural e percorrer 656 metros, tem-se a entrada para o imóvel.	N°: S/N	BAIRRO: Zona Rural
------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------	---------------------------

MUNICÍPIO:	Patrocínio	ZONA:	Rural
-------------------	------------	--------------	-------

CORDENADAS:	WGS84 23k X: 282931.10 m E Y: 7926304.49 m S		
--------------------	----------------------------------------------	--	--

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO

BACIA FEDERAL:	RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL:	RIO PARANAÍBA UPGRH: PN1
-----------------------	---------------	------------------------	--------------------------

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE 02
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	15,509 ha
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	02,279 ha

Responsável pelo empreendimento	Edward Aparecido da Silva
----------------------------------------	---------------------------

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados	Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D Salomão Santana Filho CREA MG79656-D
---------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6505	
RAFAEL MACHADO DE ALMEIDA Supervisor de Setor	81378	
FABIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81236	



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de licença de operação do empreendimento, com requerimento de intervenção ambiental convencional, do tipo: supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de 05,3083 hectares corretiva do empreendimento Fazenda Boa Vista, matrícula 78.194, localizado no município de Patrocínio/MG.

As atividades a serem desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017. De acordo com o FCE são executadas as seguintes atividades:

- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), com área útil de 15,50,90 hectares;
- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), com área de pastagem de 02,27,90 hectares.

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 00 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: NÃO PASSÍVEL.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

O empreendedor formalizou o processo nº 27.917/2023 em 21/12/2023 conforme recibo provisório.

Foram solicitadas informações complementares para dar continuidade na análise do processo administrativo, via Ofício nº 406/2024, o qual foi devidamente respondido.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

A vistoria pela equipe técnica da SEMMA foi realizada no dia 06/02/2025 ao empreendimento.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais são o engenheiro agrônomo Salomão Santana Filho CREA MG79.656-D (ART nº MG20232609783), biólogo Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D (ART nº 20251000101555 e 20251000109984).

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA. Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

1.1. Breve histórico

O processo nº 27.917/2023 inicialmente era de titularidade do Sr. Francisco Pedro da Silva com o intuito de regularizar uma área intervinda de 05,3083 hectares. Após análise, o processo foi pautado na 2ª Reunião Ordinária do CODEMA de 2025.

Em 17/02/2025 foi recebido na SEMMA o Ofício Agrosolos nº 019/2025 solicitando a retirada do processo da pauta devido a necessidade de adequações, o qual foi informado ao CODEMA.

Posteriormente, foram apresentados novos documentos no processo, quais sejam:

- Matrícula atualizada, constando a venda da área objeto de regularização para o Sr. Edward Aparecido da Silva
- Mapa do imóvel atualizado com ART
- Recibo do CAR atualizado
- Solicitação de troca de titularidade do processo visto que o Sr. Edward é o atual proprietário da área objeto de regularização

Sendo assim, agora segue para análise do processo nº 27.917/2023.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Boa Vista, matrícula 78.194 está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul: X: 282931.10 mE e Y: 7926304.49 mS, DATUM WGS-84 (Figura 01).



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Figura 01: Vista aérea do empreendimento.
Fonte: *Google Earth* e SICAR

Importante destacar que a matrícula 78.194 tem 379,78,30 hectares, e que conforme registro o Sr. Edward é proprietário de aproximadamente 24,02,91 hectares, conforme partilha entre os proprietários e R-32 (páginas 216-221 do P.A. 27917/2023).

Na Tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme mapeamento do imóvel, de responsabilidade técnica do biólogo Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D (ART nº 20251000109984) (página 252 do do P.A. 27917/2023):

Tabela 01 - Quadro de uso e ocupação do solo

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Culturas anuais	15,5091
Pastagem	02,2785
Estrada	00,2030
Reserva legal	04,9190
APP	01,6854
Total	24,5950

O formulário de diagnóstico ambiental cita que a propriedade não gera efluentes domésticos, que se tem a destinação correta das embalagens de agrotóxicos e que não existe utilização de recurso hídrico.

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Conforme descrito no FCE, a atividade agrícola na propriedade consiste em uma área útil de 15,50,90 hectares de culturas. Em vistoria foi constatada a cultura de sorgo.

Caso seja necessário o armazenamento de produtos agrícolas e embalagens vazias na propriedade, estes deverão ser dispostos temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.

2.1.2. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

De acordo com o FCE, a área de pastagem é de 02,27,90 hectares utilizada para criação de bovinos em regime extensivo.

Importante ressaltar que a dessedentação de animais em cursos hídricos deve ser feita através de corredor, não admitido o pisoteio de animais em toda a APP. Dito isso, será condicionada neste processo a manutenção das áreas de pastagem cercadas, visto que nas áreas protegidas (APP e reserva legal), os animais só podem adentrar através de corredor.

2.2. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado na matrícula 78.194. o Sr. Edward tem a propriedade de 24,0291 hectares.

Contudo, conforme mapeamento do imóvel, de responsabilidade técnica do biólogo Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D (ART nº 20251000109984), tem-se área total de 24,59,50 hectares.

O imóvel também está registrado no CAR MG-3148103-F6E50513333E40D4AE82E9BC9A033EEC, com área total 24,59,50 hectares, sendo 04,91,90 hectares de reserva legal proposta, referente a 20% do imóvel, sem cômputo com APP, e 01,68,54 hectares de APP.

A APP do imóvel está preservada, composta por vegetação nativa. Contudo, observa-se que a maioria da área de reserva legal proposta está composta por vegetação nativa, conservada e preservada. Contudo, uma fragmento de cerca de 00,40,00 hectares não está conservada. Sendo assim, será condicionado neste processo, a apresentação de PTRF, com ART, à SEMMA, para enriquecimento arbóreo da reserva legal proposta do imóvel, com cronograma de execução por no mínimo 03 anos para acompanhamento das mudas plantadas.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Figura 02: Vermelho: imóvel, Amarelo: reserva legal proposta, Azul: APP.
Fonte: Google Earth e SICAR

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locais de enquadramento e nem fatores de restrição ou vedação.

O imóvel está inserido no Bioma Cerrado, entretanto conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA não se tem informação acerca das fitofisionomias.

4. REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Lei Estadual nº 20922/13, Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18, Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21 e Resolução CONAMA 369/2006.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

VII – aproveitamento de material lenhoso.

Em resumo, segue informações do histórico da ocorrência – B.O. 2021-005457631-001, lavrado pela Polícia Militar de Meio Ambiente (Figura 03):

(...)

- Na área ocupada e explorada pelo sr. Francisco Pedro da Silva:

O desmate de uma área de 04,80 hectares de campo nativo de cerrado nas coordenadas geográficas s18°4425- w47°0340;

O responsável foi autuado ainda pela retirada do rendimento lenhoso do local, com volume total estimado em 80,02 metros cúbicos de lenha nativa.

Desta forma, pelas irregularidades constatadas foi lavrado para o sr. Francisco Pedro da Silva o auto de infração nº 206492/2021 no valor total de 6.501 UFEMG (R\$ 25.639,94).

(...)

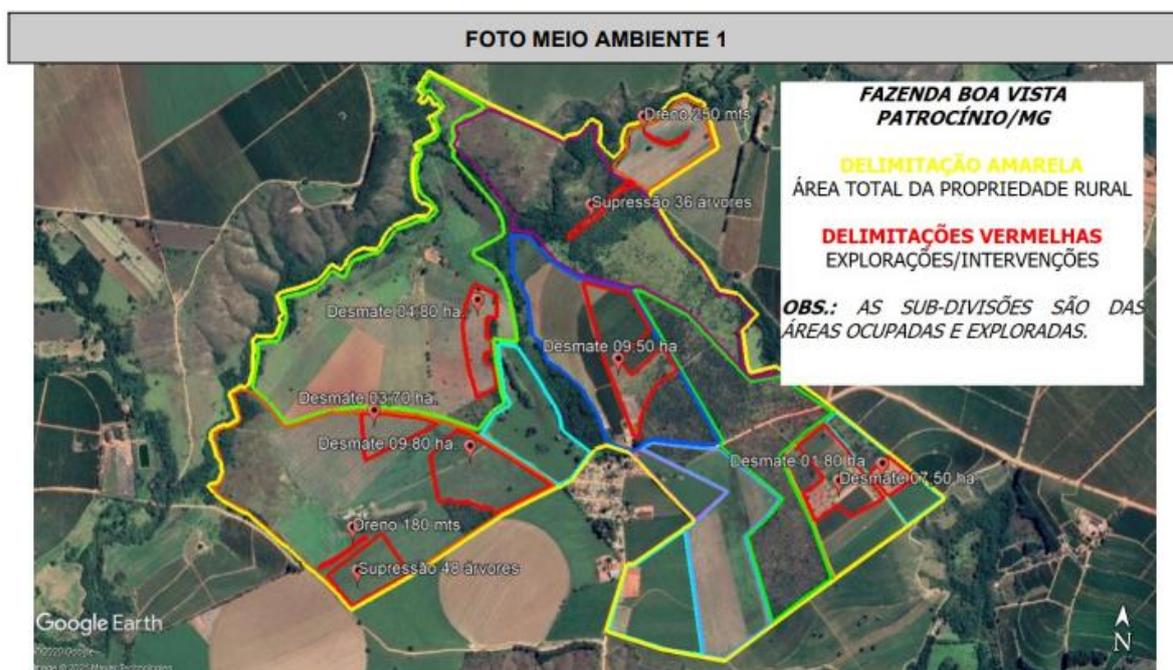


Figura 03: Intervenções na Fazenda Boa Vista – observar desmate 04,80 ha na área de posse do Sr. Francisco
Fonte: B.O. 2021-005457631-001

Foi apresentado o comprovante de pagamento em 26/03/2021 da multa gerada pela autuação.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental (RIA), o empreendedor requereu a regularização da supressão de 05,30,83 hectares de cobertura vegetal nativa.

O projeto de intervenção ambiental foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Salomão Santana Filho CREA MG-79.656-D (ART nº MG20232609783). Nele justifica que a intervenção ambiental foi para implantação de lavoura de culturas anuais para o desenvolvimento das atividades e aumento de produção no empreendimento.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Já o inventário florestal testemunho é de responsabilidade técnica do biólogo Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D (ART nº 20251000101555). O inventário foi realizado em área adjacente à suprimida. Foram lançadas 07 parcelas de 150m² cada. Considerando um erro de amostragem de 8,47%, teve-se a estimativa de rendimento lenhoso de 109,50 m³ para toda a área intervinda.

Algumas espécies inventariadas foram: capitão-do-campo, tamboril-do-cerrado, bugre, ipê amarelo, pororoca, aroeira, pau-terra, embaúba, pequi, angico, dentre outras. Apesar de terem sido identificadas espécies da flora imunes de corte, como se trata de inventário testemunho não se pode comprovar a existência destas espécies na área suprimida.

Sendo assim, a área foi classificada como bioma cerrado, fitofisionomia cerrado *sensu strictu*, com estimativa de rendimento lenhoso de 109,50 m³. O pagamento da taxa florestal em dobro DAE 2901350842158 foi apresentado. O registro no SINAFLORES será condicionado.

Considerando o Decreto estadual nº 47.749/2019 e demais legislações supracitadas, sugere-se o deferimento da regularização de supressão de 05,30,83 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com estimativa de rendimento lenhoso de 109,50 m³.

O pagamento da taxa de reposição florestal será oficializado após decisão do CODEMA.

5. **COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL**

Considerando o inciso IV do Artigo 08º da Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA. § 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

(...)

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Considerando a sugestão pelo deferimento da supressão de 05,3083 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, sugere-se como compensação ambiental o depósito de **R\$5.800,70 (cinco mil e oitocentos reais e setenta centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente** (2,0 x UFM 2025 (R\$546,38) x 05,3083).

Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude do corte de árvores que será realizado no empreendimento.

A compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

6.1. Resíduos sólidos

Caso venha ocorrer a geração de resíduos contaminados com óleo, plásticos, sucatas, EPI's usados, resíduos domésticos, embalagens de defensivos agrícolas e afins, o empreendedor deverá realizar o gerenciamento correto dos resíduos sólidos gerados, ou seja, promover a separação, armazenamento temporário e destinação final, conforme normas vigentes.

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), acrescentando ainda, o armazenamento dos comprovantes de destinação.

6.2. Emissões atmosféricas e de ruídos

Essas emissões são classificadas como pouco significativas, devido ao fato de o empreendimento estar localizado em área rural e pelas características das atividades desenvolvidas.

6.3. Efluentes domésticos e líquidos

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, ativar a residência do imóvel, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou a documentação relacionada às exigências constantes no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 27917/2023, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado como “Classe 00”, com fator locacional “01”,



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

modalidade “Não Passível de Licenciamento” com pedido de Autorização para Intervenção Ambiental, de forma corretiva, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração constante no referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pela analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Declaração Não Passível de Licenciamento Ambiental com autorização para Intervenção Ambiental para supressão de 05,30,83 hectares de cobertura vegetal nativa, sem ressalvas a serem apontadas.

Reitera-se a necessidade de apresentação PTRF, com ART para enriquecimento arbóreo de 00,40,00 hectares de reserva legal.

Desta forma, OPINO Declaração de Não Passível com Autorização para Intervenção Ambiental, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011, do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47+749/2019 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

A análise dos estudos ambientais pela SEMMA não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. **CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Declaração de Não Passível com o prazo de 05 (cinco) anos e **deferimento** da supressão de 05,3083 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, **para uso alternativo do solo** do empreendimento Fazenda Boa Vista, posse de 92,7152 hectares, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação,



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 27 de junho de 2025.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

ANEXO I - CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar comprovante de depósito de R\$5.800,70 (cinco mil e oitocentos reais e setenta centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente como forma de compensação ambiental.	Prazo imediato após assinatura do Termo de compromisso de cumprimento de medida compensatória
02	Apresentar registro no SINAFLOOR	90 dias
03	Apresentar PTRF, com ART para enriquecimento arbóreo de 00,40,00 hectares de reserva legal.	90 dias
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico da execução do PRTF, acompanhado de ART de responsável pelo acompanhamento.	1 relatório após plantio e semestralmente por 3 anos
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a manutenção da área de pastagem cercada, visto que nas áreas protegidas (APP e reserva legal), a dessedentação de animais em cursos hídricos deve ser feita através de corredor, não admitido o pisoteio de animais em toda a APP.	180 dias
06	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, armazenamento de produtos agrícolas e embalagens vazias na propriedade, construção de residência, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais ambientais estabelecidas.	Durante a vigência da DNP



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

ANEXO II – REGISTRO FOTOGRÁFICO

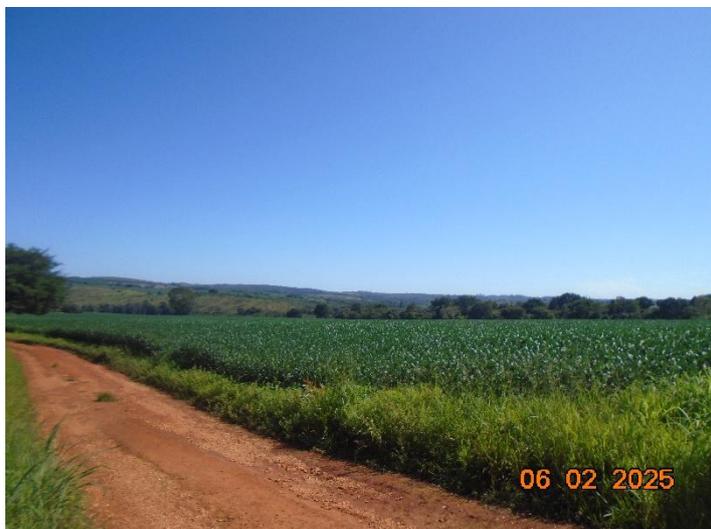


Figura 01 – Culturas anuais – área intervinda ao fundo



Figura 02 – Culturas anuais e reserva legal proposta ao fundo



Figura 03 – Reserva legal e APP ao fundo